

ANO 2.001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 18/2001

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Entidade do
Município de Bebedouro

Apresentado em sessão do dia 19/02/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 19 / 02 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2983/2001

Lei n.º 3043, de 22 de Fevereiro de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3043, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente as entidades abaixo, em onze parcelas, com importância não excedente respectivamente a:

SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro
R\$ 343,63
Total. R\$ 343,63

ARTIGO 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.04.00-3450.00.00-123661215.2.006.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de fevereiro de 2001

Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/050/2001 - jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 18/2.001, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2986/2000, para devida promulgação.

Encaminho ainda, cópia da Emenda Substitutiva nº 01/2000, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro do corrente ano.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2986/2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.
De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente à entidade abaixo, em onze parcelas, com importância não excedente a:

SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro.....	R\$	343,63
Total.....	R\$	343,63

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.04.00-3450.00.00-123661215.2.006.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2.001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 19/02/2001

PROT: 314/2001

DATA: 19/02/2001 HORA: 20:41:36

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS:: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2001

RESP: VANESSA R. ANDRADE

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2001

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 18/2001, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

O Art. 1º, do referido Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente à entidade abaixo, em onze parcelas, com importância não excedente a:

SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro.....R\$ 343,63

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2001.

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR – PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de substituição do artigo supra-citado em ^{razão} ~~ergão~~ de erro no valor nominal da referida subvenção no Projeto de Lei original enviado pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2001.

Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR – PT

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Angelo Soares Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer à Emenda Substitutiva nº 01/2001, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, substituindo o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 18/2001, de autoria do Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, no qual se autoriza o pagamento de subvenção mensal para a APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro (Ensino Supletivo).

O referido Projeto, apresenta incorreção quanto ao valor nominal constante da subvenção mensal, constituindo a Emenda Substitutiva supra – referida um meio adequado e regimental para correção deste valor, atendendo os requisitos legais quanto à competência para apresentação de Emendas por Vereador. Também atende, com a correção proporcionada pela Emenda, à Lei Orçamentária Anual, na dotação 06.04.00-3450.00.00-123661215.2.006. Opino pela constitucionalidade e legalidade da Emenda.

É parecer deste Relator pela sua aprovação.

Sala das Comissões,19.....de.....fevereiro.....de 2001.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões,19.....de.....FEVEREIRO.....de 2001

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Parecer à Emenda Substitutiva nº 01/2001,
de autoria do Vereador Luiz Carlos de
Freitas, substituindo o Art. 1º, do Projeto
de Lei nº 18/2001, de autoria do Poder
Executivo.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, no qual se autoriza o pagamento de subvenção mensal para a APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro (Ensino Supletivo).

O referido Projeto, apresenta incorreção quanto ao valor nominal constante da subvenção mensal, constituindo a Emenda Substitutiva supra – referida um meio adequado para sanar o erro e adequar o Projeto de Lei às exigências da Lei Orçamentária Anual, conforme a dotação 06.04.00-3450.00.00-123661215.2.006 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Havendo adequação e observância das peças orçamentárias, é parecer deste Relator pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de FEVEREIRO de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Comissões,de.....de2.001

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer à Emenda Substitutiva nº 01/2001, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, substituindo o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 18/2001, de autoria do Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, no qual se autoriza o pagamento de subvenção mensal para a APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro (Ensino Supletivo).

O referido Projeto, apresenta incorreção quanto ao valor nominal constante da subvenção mensal, constituindo a Emenda Substitutiva supra – referida um meio adequado e regimental para correção deste valor, atendendo os requisitos legais quanto à competência para apresentação de Emendas por vereador. Opino pela conveniência e oportunidade da Emenda.

É parecer desta Relatora pela sua aprovação.

Sala das Comissões,19.....de.....fevereiro.....de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.

CLEYDE DO ESPIRITO SANTO

Presidente

JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO

Membro

Sala das Comissões,19.....de.....fevereiro.....de 2001

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, 14 de fevereiro de 2001
OEP/0115/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Trata-se de subvenções concedidas mensalmente à entidade mencionada no artigo 1º do projeto em questão, esclarecendo que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2001.

Esclarecemos ainda, que a matéria em questão está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Considerando os compromissos assumidos pela referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado o mais rapidamente possível.

Sem outro particular e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Walter de Oliveira Cávalli
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 289/2001
DATA: 15/02/2001 HORA: 12:36:23
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/0115/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
RESP: JULIANE RORATO 



APROVADO EM 19 / 02 / 2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18 /2001

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente à entidade abaixo, em onze parcelas, com importância não excedente respectivamente a:

SEGMENTO: ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro.....	R\$	2.655,00
Total.....	R\$	2.655,00

ARTIGO 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ARTIGO 3º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.04.00-3450.00.00-123661215.2.006.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de fevereiro de 2001


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

AUSENTE DA SESSÃO
Angelo Oliveira Filho
Vereador(es)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHARITÉ D'AVON

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHARITÉ D'AVON
RUA DA PAZ, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
CELESTINO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS



Parecer da Comissão de Justiça e Redação,

Projeto de Lei nº 18/2001

O Projeto de Lei nº 18/2001 disciplina a concessão de subvenção à APM Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro.

O valor da subvenção consta no Art. 1º da propositura..

A fonte dos recursos para a cobertura das despesas com o subvencionamento consta do Art. 3º do Projeto de Lei, havendo indicação da dotação orçamentária em que será empenhada tal despesa.

A proposta do Executivo está de acordo com a Constituição e a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

De fato a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina, em seu Art. 26, que a “Destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Na verdade, a LRF nada inovou nesse tema, pois a Lei nº 4320/64 sempre exigiu que o subvencionamento de entidades privadas o fosse através de lei específica.

A única inovação ocorreu com o advento da Constituição de 1988, que exigiu que todas as subvenções sociais constassem da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nem poderia ser de outra forma, vez que a LDO, instituída naquela Carta Magna, serve como balizamento da Lei Orçamentária, compreendendo “as metas e prioridades da administração pública”, incluindo “as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, orientando “a elaboração da Lei Orçamentária Anual” (Art. 165, § 2º, CF, Art, 127, LOM)

Na verdade, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal apenas consagraram prática antiga, onde os Prefeitos, antes de elaborarem o Projeto da Lei Orçamentária apresentavam ao Legislativo o **Projeto de Lei de Auxílios e Subvenções**, onde constavam todas as entidades subvencionadas e os valores com que estavam sendo aquinhoadas, os quais, uma vez aprovado o Projeto de Lei pela Câmara eram incluídos posteriormente no Projeto de Lei Orçamentária.

Assim, o Projeto de Lei nº 18/2001 não é novidade criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois já existia desde há muito tempo, não sendo dispensada a prestação de contas ao Tribunal de Contas e tampouco a proibição contida na parte final do Art. 2º da proposta do Executivo.

Apenas para maior clareza na redação do Projeto de Lei, apresentamos a seguinte Emenda ao Art 2º da propositura

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO ART. 2º.

“Art. 2º – A entidade prestará contas dos recursos recebidos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer”.

Com base nestas considerações e de acordo com a emenda proposta, nosso parecer é pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Sugerimos, no entanto, que, nos próximos anos, seja apresentado a esta Casa Legislativa apenas um Projeto consolidando todas as subvenções numa só Lei.

Nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

É o nosso parecer, smj.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2001.

“Deus Seja Louvado”

18

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 18/2001.

O projeto de lei n. 18/2001 disciplina a concessão de subvenção à APM Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Belvedere.

O valor da subvenção consta do art. 1º da propositura.

A fonte dos recursos para cobertura das despesas com o subvencionamento consta do art. 3º do projeto de lei, havendo indicação das dotação orçamentária em que será empenhada tal despesa.

A proposta do Executivo está de acordo com a Constituição e a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

De fato a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei-Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000, determina, em seu art. 26, que a "destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou *deficits* de pessoas jurídicas deverá ser AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ESTAR PREVISTA N ORÇAMENTO OU EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS".

Na verdade, a LRF nada inovou nesse tema, pois a Lei n. 4320/64 sempre exigiu que o subvencionamento de entidades privadas o fosse através de lei específica.

A única inovação ocorreu com o advento da Constituição de 1.988, que exigiu que todas as subvenções sociais constassem da lei de diretrizes orçamentárias.

Nem poderia ser de outra forma, vez que a LDO, instituída naquela Carta Magna, serve como balizamento da lei orçamentária, compreendendo "as metas e prioridades da administração pública", incluindo "as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente", orientando "a elaboração da lei orçamentária anual" (art. 165, § 2º, CF, art. 127, LOM).

Na verdade, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal apenas consagraram prática antiga, onde os Prefeitos, antes de elaborarem o projeto de lei orçamentária, apresentavam ao

Legislativo o **projeto de lei de auxílios e subvenções**, onde constavam todas as entidades subvencionadas e os valores com que estavam sendo aquinhoadas, os quais, uma vez aprovado o projeto de lei pela Câmara, eram incluídos posteriormente no projeto de lei orçamentária.

Assim, o projeto de lei n. 19/2001 não é novidade criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois já existia desde há muito tempo, não sendo dispensada a prestação de contas ao Tribunal de Contas e tampouco a proibição contida na parte final do art. 2º da proposta do Executivo.

Apenas para maior clareza na redação do projeto de lei, apresentamos a seguinte emenda aos ~~arts. 1º e 2º~~ da propositura:

EMENDA AO ARTIGO 1º

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2001, subvenção à APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro, no valor anual de R\$. 2.655,00.

Parágrafo único - A subvenção será paga em onze parcelas mensais consecutivas.

EMENDA AO ART. 2º

Art. 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer. 77

Com base nestas considerações e de acordo com a emenda proposta, nosso parecer é pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Sugerimos, no entanto, que, nos próximos anos, seja apresentado a esta Casa Legislativa apenas um projeto consolidando todas as as subvenções numa só lei.

Nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei.

É o nosso parecer, smj